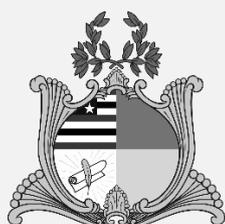


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO
Gabinete do Prefeito - GABPREV01

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **PERCAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Av. Afonso Pena, 5723, Sala 1001 – Evolution Business Center Campo Grande, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79031-010, inscrita no CNPJ/MF sob o no 48.707.451/0001-90, doravante denominada **PERCAPITAL**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ICATU/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.296.298/0001-42, com sede rua Cortez Maciel, s/n, - Centro, Icatu – Maranhão, CEP: 65.170-000, por seu gestor, Prefeito Wallace Azevedo Mendes, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, o que segue:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. CONVENENTE – pessoa jurídica de direito público, que é a fonte pagadora/empregador do **USUÁRIO**, que firma previamente o **CONVÊNIO** com a **PERCAPITAL**, autorizando-a formalmente a fornecer a seus servidores (**USUÁRIO**), os produtos financeiros, especialmente o crédito consignado.

1.2. CONVÊNIO – é o convênio para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, que estabelece, dentre outras, a possibilidade de operações de crédito consignado e cartão consignado ao **USUÁRIO**, com posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento.

1.3. LIMITE DE CRÉDITO - limite previamente determinado pela **PERCAPITAL** e pela **CONVENENTE** ao **USUÁRIO** para a utilização do **CONVÊNIO**, o qual será descontado diretamente em sua folha de pagamento.

1.4. PERCAPITAL – é a Sociedade de Crédito Direto, Instituição Financeira não Bancária, com *expertise* na realização de operações de crédito.

1.5. USUÁRIO - pessoa física, servidor da **CONVENENTE**, que será destinatário do **CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO**, e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a **PERCAPITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a concessão pela **PERCAPITAL** aos servidores da **CONVENENTE**, mediante desconto em suas respectivas folhas

de pagamento, o serviço financeiro em geral para administração de pagamentos e abertura de um **LIMITE DE CRÉDITO** ao **USUÁRIO**, que corresponderá a um percentual de seu salário bruto, voltados à obtenção de crédito consignado, como meio e forma de pagamento para a aquisição de bens ou serviços tomados junto à **REDE CREDENCIADA**.

2.1.1. A **PERCAPITAL** efetuará a cobrança dessa dívida por meio de **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, consoante dados e informações constantes na **PROPOSTA DE ADESÃO**, bem como segundo as condições previamente definidas com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1. Constituem obrigações da organização da **CONVENENTE**, além de outras previstas no presente instrumento:

I) Informar à **PERCAPITAL** os valores máximos disponíveis nas margens dos **USUÁRIOS**, dentro do limite de 30% (trinta por cento) do salário bruto para operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, 10% (dez por cento) do salário bruto para operações de **CARTÃO CONSIGNADO**.

II) Proceder a averbação e o desconto dos valores disponibilizados pelos **USUÁRIOS** para composição do limite de crédito do **CONSIGNADO** e **CARTÃO CONSIGNADO**, devendo a reserva de margem do mesmo ser mantida até manifestação expressa em contrário da **PERCAPITAL**, sendo que o valor desta reserva deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.

III) Efetuar o desconto mensal equivalente ao valor integral utilizado pelo **USUÁRIO** no período, devendo a **CONVENENTE** disponibilizar mensalmente à **PERCAPITAL** um arquivo de retorno que contenha as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos que não forem efetivados nas folhas de pagamento dos **USUÁRIOS**.

IV) Repassar o valor consignado/descontado/debitado dos **USUÁRIOS/servidores** destinados ao reembolso total dos créditos obtidos em razão da utilização do **CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO** e **CARTÃO CONSIGNADO** para que a **PERCAPITAL** possa honrar os compromissos firmados pelos **USUÁRIOS/servidores** da **CONVENENTE** junto à **REDE CREDENCIADA**.

V) Creditar à **PERCAPITAL**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante ficha de compensação bancária ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo Agente Bancário e pela **PERCAPITAL**, que lhe for encaminhada com o relatório referido no inciso IV da Cláusula 3ª, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores, acrescido dos valores relativos a taxas, tarifas e remuneração dos serviços prestados pela **PERCAPITAL** e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do **CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO** e **CARTÃO CONSIGNADO**, em seu valor integral.

VI) A **CONVENENTE** se obriga a repassar aos seus servidores aqui também denominados **USUÁRIOS**, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de suspeita de utilização indevida ou fraude na utilização do convênio.

VII) Na hipótese dos valores referentes às verbas devidas no acerto de contas, não forem suficientes para adimplir o saldo

devedor do USUÁRIO perante a PERCAPITAL, a CONVENENTE fica eximida de qualquer responsabilidade pelo saldo devedor remanescente.

VIII) Na ocorrência de aposentadoria dos USUÁRIOS, a CONVENENTE obriga-se a informar o Órgão de Previdência competente acerca da existência de saldo devedor referente à utilização do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO, para ser incluído na folha de pagamento do referido órgão, e para que o mesmo efetue o repasse dos referidos valores nos termos e condições firmadas neste CONVÊNIO.

IX) Prevenir e notificar o servidor que porventura fizer mau uso do CONVÊNIO, assegurando ainda à PERCAPITAL o direito de advertir por escrito o USUÁRIO, suspender ou cancelar o direito de uso do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

X) Fornecer à empresa PERCAPITAL, relação atualizada de servidores que pretendem aderir ao CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO e CARTÃO CONSIGNADO.

XI) Os descontos que refere o inciso II devem ser procedidos no mês de competência.

XII) A CONVENENTE se obriga à entrega de correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos USUÁRIOS mediante protocolo individual, junto a PERCAPITAL.

XIII) O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores consignados, debitados/descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará à PERCAPITAL o direito de pleitear da CONVENENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos, incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, tarifa de término deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PERCAPITAL

4.1 A PERCAPITAL obriga-se a:

I) colocar à disposição do USUÁRIO uma rede de ESTABELECIMENTOS, a fim de permitir a utilização do APLICATIVO/CONVÊNIO exclusivamente para aquisição de bens ou de serviços, nos termos e condições deste CONTRATO;

II) informar os encargos contratados incidentes;

III) processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CONVÊNIO;

IV) disponibilizar regularmente ao USUÁRIO, dentro do APLICATIVO, o extrato das TRANSAÇÕES realizadas, o saldo, e pagamentos efetivamente recebidos pelo PERCAPITAL da CONVENENTE.

V) manter o funcionamento e operacionalização do APLICATIVO para possibilitar a consulta de saldos, alteração de dados cadastrais, comunicação de fraudes e demais informações necessárias;

VI) disponibilizar Canal de Atendimento e/ou Ouvidoria encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

VII) Solicitar à CONVENENTE informações acerca dos valores máximos disponíveis nas margens líquidas dos USUÁRIOS, observando-se os limites definidos pelas leis e normas próprias da CONVENENTE.

VIII) Elaborar e encaminhar à empresa CONVENENTE um relatório substanciado, contendo a listagem com os registros de reserva de margem líquida e os valores relacionados à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CONVÊNIO, para que a CONVENENTE especialmente proceda ao desconto na folha de pagamento de seus servidores e efetue o repasse pontual do pagamento à PERCAPITAL.

IV) Comunicar aos USUÁRIOS de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à CONVENENTE que seja de interesse do USUÁRIO e que venha a modificar e/ou implementar as condições pactuadas diretamente com a CONVENENTE e com o USUÁRIO, estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os termos originais. Fica facultado à CONVENENTE a instalação de comunicação “online” com a PERCAPITAL através do sistema

mundial de rede de computadores “internet”, possibilitando acesso a gestão das informações referentes aos USUÁRIOS cadastrados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamentos, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciais à PERCAPITAL e/ou outras de interesse da CONVENENTE e dos USUÁRIOS cadastrados, este acesso será ajustado em instrumento particular e específico.

VI) Controlar os limites dos valores de dispêndios com o CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO de cada USUÁRIO. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela Legislação Específica ou pela CONVENENTE, salvo prévia e expressa autorização desta. A PERCAPITAL se compromete a informar à CONVENENTE sobre o eventual uso indevido do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO, por parte dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A apuração da utilização do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO pelos USUÁRIOS será efetivada até o dia 05 de cada mês, sendo que serão contempladas as transações efetuadas até referido dia.

5.1.1. O relatório mensal de despesas/compras/saques será enviado pela PERCAPITAL à CONVENENTE em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento mensal previsto na cláusula 5.1 acima, mediante meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para este procedimento, ou mediante arquivo/relação de descontos.

5.2. O pagamento devido à PERCAPITAL deve ser efetuado impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês.

5.2.1. A CONTRANTE deverá efetuar o pagamento devido à PERCAPITAL mediante crédito em conta, pagamento de boleto, transferência, depósito, ou outro meio ajustado pelas partes.

5.2.1.1. Para pagamento mediante crédito em conta, transferência ou depósito, os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente conta bancária de titularidade da PERCAPITAL.

5.2.2. Caso a CONVENENTE não efetue o pagamento na data aprazada, incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, além de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios, pro rata die, de 1%, até a data do efetivo pagamento.

5.2.3. Não efetuado o pagamento na data estabelecida, fica facultado à PERCAPITAL efetuar a suspensão imediata do uso do CONVÊNIO, o que por sua vez somente será liberado após o adimplemento do valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado e terá vigência imediata a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação, se a CONVENENTE:

- I) impossibilitar que a PERCAPITAL receba qualquer das parcelas e seus acréscimos;
- II) deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO; ou

7.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido pela vontade de qualquer das Partes, mediante notificação prévia e expressa de 90 (NOVENTA) dias.

7.3 Ocorrendo a rescisão contratual prevista nas cláusulas 15.1. e 15.2., fica resguardado à PERCAPITAL o direito de recebimento de todos os valores eventualmente remanescentes que ainda não tenham sido efetivamente faturados.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Em caso de rescisão, por inadimplemento no repasse à PERCAPITAL dos valores devidos, esta dar-se-á unilateralmente, independente de aviso prévio. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à PERCAPITAL o repasse dos valores relativos às obrigações dos servidores da CONVENENTE com a rede credenciada/conveniada e parceiros de vendas de produtos e/ou prestadores de serviços, junto a PERCAPITAL.

8.2. A CONVENENTE e respectivos servidores, USUÁRIOS do CONVÊNIO CRÉDITO CONSIGNADO poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa terceira que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela PERCAPITAL, devendo a CONVENENTE manter os USUÁRIOS cadastrados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.

8.3. A PERCAPITAL ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha a participação efetiva no dano.

8.4. O presente CONVÊNIO não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, todavia o mesmo é intransferível.

8.5. As informações cadastrais da CONVENIENTE em decorrência deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados da PERCAPITAL, por tal motivo e desde já a CONVENIENTE autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais/institucionais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela PERCAPITAL.

8.6. A CONVENIENTE promoverá a publicação deste CONVÊNIO, em seu extrato local, em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

8.7. A parte que descumprir as condições pactuadas neste convênio, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor médio de repasse mensal devido à PERCAPITAL.

8.8. Este CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo pelas partes, através de Aditivo.

8.9. Estando as Partes imbuídas da boa-fé necessária a presente contratação, declaram:

I) que a presente contratação não apresentou vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado e que tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste CONTRATO, sendo que entenderam perfeitamente todas as disposições nele contidas;

II) que cada Parte contratante passou para a outra Parte contratante todas as informações necessárias para a presente contratação;

III) que são conhecedoras da regra contida no artigo 177 do Código Civil Brasileiro (lesão de direitos), não se caracterizando a presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa ser caracterizado como lesão;

IV) que as prestações assumidas são reconhecidas pelas Partes como manifestamente proporcionais e que elas estão dentro de suas condições econômico/financeiras;

V) que guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

VI) que este CONTRATO é firmado com estrita observância dos princípios indicados nas alíneas precedentes, não importando em qualquer caso em abuso de direitos; e

VII) que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades e obrigações que lhe competem por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes obrigam-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018, conforme atualizada (Lei Geral de Proteção de Dados, ora definida como “LGPD”), como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos, que inclui, mas não se limita ao seguinte:

i) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD no tocante ao tratamento de dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal (“Dados Pessoais”);

ii) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham a sua obtenção e compartilhamento realizados em conformidade com a LGPD e justificados por uma das bases legais previstas no art. 7º ou 11 de tal legislação, conforme aplicável;

iii) Cada Parte deverá assegurar que somente sejam fornecidos à outra Parte os Dados Pessoais estritamente necessários para o atingimento de finalidades legítimas, os quais somente deverão ser transmitidos por meios técnicos seguros;

iv) Cada Parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar os direitos dos titulares de Dados Pessoais, incluindo, sem limitação, a garantia de transparência sobre o seu tratamento, por meio do fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis;

v) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos

e atualizados;

vi) Cada Parte deverá garantir que os Dados Pessoais obtidos no âmbito deste Convênio não sejam compartilhados com quaisquer terceiros, exceto se indispensável para o cumprimento deste contrato, o atingimento de interesses legítimos das Partes ou de terceiros, a adoção de medidas de segurança, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

vii) Mediante a rescisão do presente Convênio e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Convênio, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;

viii) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

ix) Cada Parte obriga-se a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

x) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Convênio. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

(a) a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;

(b) informações sobre os titulares envolvidos;

(c) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

(d) os riscos relacionados ao incidente;

(e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

(f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado. Neste caso, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

10.1. As Partes declaram conhecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a legislação contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou análogo ao escravo e de proteção ao meio ambiente, bem como as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no

8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUVIDORIA

11.1. A PERCAPITAL disponibiliza área encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor e para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, por meio do seguinte telefone: (67) 99861-4557.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da comarca de Icatu/MA para dirimir qualquer

questão originária do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu (MA), 17 de abril de 2023. **CONVENENTE:**
MUNICÍPIO DE ICATU/MA PERCAPITAL PERCAPITAL
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. TESTEMUNHAS:

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943